

## DECRETO Nº 2458/2.000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regulamento** do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.449, de 27 de julho de 1989 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de agosto de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

JAIME LERNER  
Governador do Estado

HEINZ GEORG HERWIG  
Secretário de Estado dos Transportes

MIGUEL SALOMÃO  
Secretário de Estado do Planejamento e  
Coordenação Geral

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**

**TÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO DEPARTAMENTO  
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Art. 1º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, constitui entidade autárquica estadual, criada pelo Decreto-Lei nº 547, de 18 de dezembro de 1946, e reorganizada pela Lei nº 1.052, de 20 de novembro de 1952, e Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes - SETR nos termos do Art. 112 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Parágrafo único - Neste Regulamento são considerados equivalentes as expressões "Departamento de Estradas de Rodagem", "Departamento" e "DER".

Art. 2º - Ao Departamento compete:

- I - executar o programa rodoviário de acordo com as diretrizes gerais e específicas que regem a ação governamental, especialmente aquelas consubstanciadas no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pela Secretaria de Estado dos Transportes;
- II - programar, executar e controlar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, obras, conservação, operação e administração das estradas e obras de arte rodoviárias compreendidas no Plano Rodoviário Estadual, planos complementares e programas anuais especiais definidos pela Secretaria de Estado dos Transportes;
- III - orientar e executar as atividades de segurança, policiamento e fiscalização do trânsito nas rodovias sob sua jurisdição;
- IV - manter permanente serviço de informação ao público sobre as condições gerais das rodovias;
- V - planejar, executar, outorgar e fiscalizar os serviços de transporte comercial intermunicipal de passageiros;
- VI - elaborar instruções, normas e a proposição de regulamentos concernentes aos serviços de transporte rodoviário e aos terminais afetos ao Estado;
- VII - prestar serviços e exercer outras atribuições compatíveis com as suas finalidades, podendo, para tanto, firmar contratos com

instituições privadas e celebrar convênios, ajustes ou acordos com entidades de direito público, observada a legislação pertinente;

- VIII - normatizar e autorizar a utilização da faixa de domínio das rodovias sob sua jurisdição;
- IX - colaborar na fiscalização e arrecadação das receitas tributárias originárias do setor de transporte rodoviário, gerenciando os fundos arrecadados, a título de receita própria;
- X - planejar e coordenar as atividades do sistema de concessões e pedagiamento;
- XI - inserir na sua dívida ativa os valores devidos ao Departamento.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Art. 3º - A estrutura organizacional do Departamento compreende:

- I - Nível de Direção
  - a) Conselho de Administração - CA
  - b) Conselho Diretor - CD
  - c) Diretor Geral - DG
  
- II - Nível de Assessoramento
  - a) Gabinete - GAB
  - b) Assessoria de Planejamento - AP
  - c) Assessoria Militar - AM
  - d) Auditoria Interna - AI
  - e) Procuradoria Jurídica - PJ
  
- III - Nível de Atuação Programática
  - a) Diretoria Técnica - DT
    - Coordenadoria de Programação e Acompanhamento de Obras e Serviços - CPAO
    - Coordenadoria Técnica - CT
  
  - b) Diretoria de Operações - DOP
    - Coordenadoria de Programação e Acompanhamento de Manutenção de Rodovias - CPAM
    - Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária - CETS
    - Coordenadoria do Gerenciamento da Malha Rodoviária - CGM
    - Coordenadoria de Concessão e Pedagiamento - CCP

- c) Diretoria Administrativo-Financeira - DAF
  - Coordenadoria Administrativa - CA
  - Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH
  - Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF
  - Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário - CGO
  - Coordenadoria de Informática - CI

- IV - Nível de Execução Regional
  - a) Superintendências Regionais - SR

§ 1º - A estrutura organizacional das Superintendências Regionais compreende:

- a) Conselho Regional - CR
- b) - Superintendente Regional
  - Gerente de Operações Rodoviárias
  - Gerente Administrativo-Financeiro
  - Gerente Técnico
  - Gerente de Equipamentos
  - Gerentes de Obras e Serviços
  - Procurador Jurídico Regional
  - Escritórios Regionais - ER

§ 2º - A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma constante no anexo I.

### **TÍTULO III**

#### **DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

#### **CAPÍTULO I**

#### **ao NÍVEL DE DIREÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º - Ao Conselho de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos dos artigos 93 e 94 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, cabe:

- I - aprovar previamente:

- a) planos e programas de trabalho, orçamentos de despesas e de investimentos bem como suas alterações significativas;

- b) intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- c) atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal do Departamento;
- d) tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público, inclusive as tarifas de transporte comercial ;
- e) programas e campanhas de divulgação e publicidade;
- f) atos de desapropriação e alienações;
- g) balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra - orçamentários;
- h) quadro de pessoal do Departamento;

- II - promover o controle contábil e de legitimidade, através de auditoria de periodicidade e incidência variáveis, sobre os atos administrativos relacionados com despesas, receita, patrimônio, pessoal e material.

Parágrafo único - A auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será conduzida por meio de auditores independentes, devidamente habilitados, correndo as despesas por conta do DER.

Art. 5º - O Conselho de Administração do DER, órgão colegiado de direção superior, será constituído de 06 (seis) membros, a saber:

- I - o Secretário de Estado dos Transportes, como Presidente;
- II - o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, como Secretário Executivo;
- III - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- IV - o Secretário de Estado da Fazenda;
- V - um representante do quadro de servidores do DER;
- VI - um representante de entidade de classe do setor privado.

§ 1º - O membro do Conselho de Administração mencionado no inciso VI será nomeado pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O representante do quadro de servidores do DER será eleito na forma da Lei n.º 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei n.º 8.681, de 30 de dezembro de 1987.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, nos seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos, nas reuniões, pelos seus representantes legais.

§ 4º - A função de membro do Conselho de Administração do DER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão marcadas com antecedência, a fim de permitir a compatibilização de data e horários de seus membros.

Art. 8º - O Conselho de Administração funcionará com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º - A convite e com permissão do Presidente do Conselho de Administração, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas julgadas capazes de contribuir para esclarecimentos constantes da pauta da reunião.

Art. 10 - Os processos submetidos à deliberação do Conselho de Administração deverão vir instruídos adequadamente, de forma a permitir análises de ordem legal, técnica, econômico-financeira e administrativa.

Art. 11 - Os assuntos constantes da pauta de reunião do Conselho de Administração serão examinados em função de suas repercussões nas respectivas áreas de competência institucional dos Conselheiros.

Art. 12 - As deliberações do Conselho de Administração serão assinadas pelo seu Presidente e formalizadas através de expediente próprio.

Art. 13 - Serão publicadas, no Diário Oficial do Estado, as deliberações do Conselho de Administração que contiverem decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 14 - O Conselho Diretor do DER, órgão colegiado de deliberação, será composto pelo Diretor Geral do DER, que presidirá os trabalhos e pelos Diretores Técnico, Administrativo-Financeiro e de Operações.

§ 1º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 2º - As deliberações do Conselho Diretor terão sempre aplicações de caráter geral, serão assinadas pelo Diretor Geral e formalizadas através de expediente próprio.

§ 3º - Os processos, submetidos à deliberação do Conselho Diretor, deverão vir instruídos adequadamente, de forma a permitir análises de ordem legal, técnica, econômico-financeira e administrativa.

§ 4º - Os Diretores, ou quem por eles designado, serão relatores dos processos que lhes forem distribuídos, para o que elaborarão um parecer sucinto abordando os principais tópicos da matéria e opinando a respeito dela.

§ 5º - O Conselho Diretor poderá avocar, para sua apreciação, qualquer processo.

Art. 15 – Ao Conselho Diretor compete:

- I - apreciar, previamente, os assuntos levados ao Conselho de Administração;
- II - aprovar:
  - a) as modalidades e o nível de despesas a serem submetidos à apreciação deste Conselho;
  - b) programas de obras e serviços rodoviários;
  - c) a suspensão de negociações do Departamento com outras organizações;
  - d) a solicitação de suspensão do direito de empresas contratarem com o DER;
  - e) a composição da rede rodoviária sob a jurisdição do DER;
  - f) normas, instruções e especificações técnicas;
  - g) as alterações contratuais, que impliquem em acréscimos de serviços, que envolvam valores superiores à competência do Secretário de Estado dos Transportes;
  - h) a celebração de convênios, suas alterações e ou rescisões que impliquem em acréscimos de serviços, que envolvam valores iguais ou superiores à competência do Secretário de Estado dos Transportes;
    - i) acordos, empréstimos e ajustes;
    - j) “ad-referendum” do Conselho de Administração, a proposta orçamentária e as operações de crédito necessárias à execução dos programas de obras e serviços;
  - k) previamente, planos, programas e projetos relativos a serviços, linhas e terminais de transporte comercial intermunicipal de passageiros;

- l) previamente, a regulamentação de normas básicas relativas à concessão de linhas e à localização de terminais de transporte rodoviário comercial intermunicipal de passageiros;
- m) previamente, medidas sobre instrumentos contratuais de exploração das linhas e terminais de transporte comercial coletivo intermunicipal de passageiros;
- n) a autorização, a alteração, renovação, transferência, suspensão, proposta de outorga e cassação e outros atos relativos a linhas e terminais de transporte comercial coletivo intermunicipal de passageiros;
- o) outros assuntos de interesse do Departamento.

Art. 16 - Por convocação do Diretor Geral, o Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias.

Art. 17 - A reunião do Conselho Diretor far-se-á obrigatoriamente com o mínimo de 03 (três) Diretores, assessorada pelo Procurador Jurídico e secretariada pelo Chefe de Gabinete do Diretor Geral.

Art. 18 - A convite e com permissão do Diretor Geral, poderão participar das reuniões, pessoas julgadas capazes de contribuir para esclarecimentos de assuntos constantes na pauta de reuniões.

Art. 19 - Não será remunerada a participação em reuniões do Conselho Diretor conforme dispõe o Artigo 91 da Lei nº 8.485/87

### **SEÇÃO III**

#### **DO DIRETOR GERAL**

Art. 20 - Ao Diretor Geral compete:

- I - dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades do Departamento em consonância com a política Estadual e Federal de Transporte Rodoviário;
- II - exercer o poder jurisdicional de autoridade de trânsito decorrente do Código Nacional de Trânsito, seu Regulamento e legislação complementar;
- III - exercer a função de Secretário Executivo do Conselho de Administração;
- IV - representar o Departamento, pessoalmente ou por delegação expressa, para assinar atos que envolvam esta representação;



- V - delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;
- VI - praticar os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação em vigor, observadas as diretrizes e normas da política de recursos humanos do Estado;
- VII - coordenar os trabalhos do Conselho Diretor;
- VIII - coordenar a execução da programação definida pela SETR a ser efetuada pelo Departamento, de acordo com as diretrizes do Plano Rodoviário Estadual e Planos complementares;
- IX - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;
- X - coordenar os ajustes e alterações orçamentárias que se fizerem necessárias;
- XI - fazer indicações, ao Secretário de Estado dos Transportes, para o preenchimento de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Departamento;
- XII - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor;
- XIII - autorizar a instauração de processos de licitação, bem como dispensá-los nos casos previstos em lei, e homologar seus resultados, dentro dos limites de sua competência;
- XIV - autorizar quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços do Departamento, dentro dos limites de sua competência;
- XV - autorizar a expedição de certidões;
- XVI - receber e encaminhar os pedidos de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o DER;
- XVII - baixar atos, portarias, instruções, circulares e recomendações, objetivando a execução dos serviços;
- XVIII - assinar, em conjunto com o Diretor da área interessada, contratos, convênios e suas respectivas alterações e outros documentos de responsabilidade do Departamento;
- XIX - assinar portarias sobre a organização interna do Departamento, não envolvidas por atos normativos superiores, e sobre aplicações de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem o DER;

- XX - propor ao Conselho de Administração, alterações da estrutura organizacional do Departamento, ouvidas as Secretarias de Estado dos Transportes e do Planejamento e Coordenação Geral;
- XXI - determinar a instauração de processos administrativos;
- XXII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- XXIII - designar as comissões de licitação;
- XXIV - apreciar recursos administrativos interpostos contra o Departamento;
- XXV - determinar o lançamento em dívida ativa de quaisquer valores devidos ao Departamento, sejam eles relativos a multas, taxas ou outras modalidades;
- XXVI - aprovar:
  - a) concessão de prêmios e títulos honorários;
  - b) normas internas para compras de veículos, equipamentos e imóveis para o Departamento;
  - c) acordos na esfera judicial;
  - d) processos de alienação, desmobilização e destinação de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente à espécie;
  - e) rescisões e/ou alterações de contratos e convênios que não impliquem em acréscimo de serviços, envolvendo valores superiores à sua competência.
- XXVII - designar o substituto dos Diretores, em suas ausências, impedimentos legais e eventuais;
- XXVIII - desempenhar outras atividades correlatas e as determinadas pelo Secretário de Estado dos Transportes.

Parágrafo único – O Diretor Geral do DER, em suas ausências, e impedimentos legais e eventuais, designará para substituí-lo o seu Chefe de Gabinete ou um dos Diretores.

**capítulo ii**  
**ao nível de assessoramento**

**SEÇÃO I DO**  
**GABINETE**

Art. 21 – Ao Gabinete compete:

- I - a assistência ao Diretor Geral do Departamento no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II - o atendimento de representação do Diretor Geral e o relacionamento com o público;
- III - a transmissão dos despachos e orientações do Diretor Geral às diversas unidades administrativas do Departamento;
- IV - o despacho de processos, correspondências e outros documentos, submetendo- os à consideração do Diretor Geral, quando prontos para decisão;
- V - a coordenação da execução dos serviços de apoio administrativo ao Diretor Geral;
- VI - o estudo, a instrução e a minuta do expediente oficial;
- VII - a orientação, a coordenação e o controle dos trabalhos de secretaria decorrentes do recebimento, distribuição, despacho e expedição da correspondência oficial do Diretor Geral;
- VIII - o desempenho das atividades de secretaria nas reuniões do Conselho Diretor;
- IX - o gerenciamento dos bens patrimoniais à disposição do Diretor Geral e suas estruturas;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

Art. 22 - A Assessoria de Planejamento constitui unidade eminentemente de assessoramento ao Diretor Geral, coordenadora, integradora e de apoio às ações desenvolvidas pelas Diretorias e demais áreas do Departamento.

§ 1º - A atuação da Assessoria terá como base equipe multifuncional e multidisciplinar nas macroáreas de Engenharia, Economia, Meio Ambiente, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Licitações, Orçamento, Estatística e normas internas do Departamento.

§ 2º -A Assessoria conta com Gerentes e Coordenadores para o desempenho de suas atividades.

§ 3º - Todas as fases do planejamento deverão ser estruturadas através de informações internas e externas, apoio técnico e logístico do corpo de funcionários do Departamento e parcerias com entidades organizacionais públicas e privadas.

Art. 23 - À Assessoria de Planejamento compete:

- I - a coordenação e o planejamento geral das atividades do Departamento, em consonância com as normas emanadas do Sistema Estadual de Planejamento;
- II - a coordenação e a elaboração de metas globais de execução e monitoramento, através de ações conjuntas com as Diretorias e demais unidades do Departamento;
- III - a coordenação na elaboração e produção de trabalhos que propiciem e identifiquem viabilidade de ações e investimentos relativos ao Sistema Rodoviário do Estado, abrangendo a elaboração do Plano Diretor Rodoviário e de programas setoriais;
- IV - a coordenação, a elaboração e o monitoramento de programas especiais que envolvam recursos e entidades externas, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas decorrentes de contratos, convênios e/ou outros atos formais, através de ações conjuntas com as Diretorias e demais unidades do Departamento;
- V - a coordenação e o acompanhamento da negociação junto a entidades financiadoras, visando a liberação de recursos e responsabilizando-se em providenciar documentações necessárias;
- VI - o planejamento de recursos humanos através de ações conjuntas com as Diretorias e demais unidades do Departamento;
- VII - a coordenação e o planejamento da aplicação e desenvolvimento da tecnologia da informação e planos estratégicos que viabilizem a gestão do conhecimento;
- VIII - a coordenação, a orientação e o monitoramento da elaboração da proposta orçamentária e da execução dos orçamentos aprovados do Departamento;

- IX - a coordenação e a elaboração de estudos conjunturais da economia estadual, bem como a análise sócio-econômica e a organização de estatísticas para o setor rodoviário;
- X - a coordenação, o planejamento e o acompanhamento de ações relacionadas ao meio ambiente que impactam nas atividades do Departamento;
- XI - a definição e o monitoramento das responsabilidades, fazendo cumprir os critérios básicos e diretrizes gerais definidas pelo Departamento;
- XII - a coordenação e a elaboração de normas internas através de ação conjunta com as Diretorias e demais unidades do Departamento;
- XIII - a obtenção, a análise e a emissão de pareceres técnicos em processos a serem submetidos à deliberação do Diretor Geral e/ou aprovação do Conselho Diretor;
- XIV - a coordenação, proposição e execução de programas de mudança organizacional;
- XV - a manutenção de sistemas gerenciais que propiciem disponibilizar informações gerais do Departamento;
- XVI - a coordenação e elaboração de minutas de editais, através de ações conjuntas com as Diretorias e demais unidades do Departamento;
- XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO III**

#### **Da ASSESSORIA MILITAR**

Art. 24 – À Assessoria Militar compete:

- I - o assessoramento ao Diretor Geral nas suas relações com a Polícia Militar do Paraná, em especial, com o Batalhão da Polícia Rodoviária;
- II - a elaboração e a manutenção da estatística de acidentes;
- III - a formalização, o exame, a informação e a instrução dos processos de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, de veículos e de outros processos relacionados com as atividades da Polícia Rodoviária;
- IV - o acompanhamento, em conjunto com o Departamento, das atividades de Educação de Trânsito;

- V - o acompanhamento do convênio entre o Departamento e o Batalhão da Polícia Rodoviária;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 25 – À Auditoria Interna compete:

- I - a verificação da regularidade nos registros e na movimentação do dinheiro, valores e bens, junto às unidades executoras;
- II - a verificação dos registros contábeis quanto aos atos e fatos de gestão financeira e patrimonial;
- III - a realização de diligências para promover apurações, verificações e levantamento em geral nas áreas operacionais, contábil-financeira e orçamentária;
- IV - a orientação às demais unidades do Departamento quanto a normas administrativas, aspectos legais, operacionais, fiscais e financeiros;
- V - o exame da documentação referente a boletins de crédito, movimento de caixa, prestação de contas e outros processos formalmente elaborados pelo Departamento;
- VI - o esclarecimento e a orientação às unidades responsáveis pela aplicação do numerário público, quanto às normas legais vigentes a serem cumpridas;
- VII - o acesso à documentação pertinente às atividades do Departamento ou a sua requisição, sempre que necessário;
- VIII - o controle e a tomada de contas das despesas do Departamento;
- IX - a manutenção de sistemas gerenciais;
- X - o envio ao Tribunal de Contas dos processos de prestação de contas em atendimento à legislação em vigor;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

#### **SEÇÃO V**

##### **DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 26 – À Procuradoria Jurídica compete:

- I - a representação do DER, por delegação expressa do Diretor Geral, perante qualquer foro ou juízo, nas ações que envolvam o Departamento por intermédio do procurador e/ou advogados;
- II - a formalização da liberação das faixas de domínio, mantendo o registro de todas as áreas desapropriadas;
- III - a elaboração e a lavratura dos contratos e seus aditamentos, cessões e rescisões de contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados com o Departamento, mediante as minutas aprovadas, relativas a serviços, obras e fornecimentos;
- IV - a cobrança judicial dos tributos, tarifas ou multas que constituem receita do Departamento;
- V - o assessoramento e a orientação às Diretorias do Departamento e suas unidades administrativas, sobre todos os assuntos de ordem jurídica e contenciosa que interessem ao Departamento, quer os pertinentes à ação administrativa, quer os relativos às ações de terceiros;
- VI - a colaboração com a Procuradoria Geral do Estado, na solução de problemas judiciais relativos à desapropriação direta, indireta e usucapião;
- VII - a coordenação das atividades relativas à legislação de Trânsito e as comissões de análise de acidentes de trânsito rodoviário;
- VIII - a elaboração de minutas de anteprojeto de leis, decretos, resoluções e regulamentos de interesse do Departamento;
- IX - a defesa do Departamento, extrajudicialmente, nos assuntos de seu interesse e que envolvam matéria de ordem jurídica;
- X - a análise e aprovação das minutas de editais licitatórios;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

### **capítulo III**

#### **ao nível de atuação programática**

##### **seção i**

#### **DA DIRETORIA TÉCNICA**

Art. 27 – À Diretoria Técnica compete:

- I - a coordenação da execução e fiscalização e monitoramento dos serviços de projetos, construção e restauração das obras rodoviárias, bem como sua aprovação e, ainda, as atividades voltadas à pesquisa e desenvolvimento de técnicas rodoviárias, considerando a variável ambiental;
- II - a orientação quanto ao processo de regularização do projeto e/ou obra de acordo com a legislação vigente, obtendo o respectivo licenciamento ambiental;
- III - a delegação e orientação às Superintendências Regionais, na execução de obras, restaurações, projetos rodoviários e atividades voltadas à pesquisa de desenvolvimento de técnicas rodoviárias;
- IV - a aprovação e a adequação dos cronogramas de execução dos serviços e obras rodoviárias;
- V - a emissão de ordens de serviço para execução de estudos, projetos, obras e serviços, quando necessárias;
- VI - a instauração e a homologação dos processos de licitação, realizados na sua área, observada a sua esfera de competência;
- VII - a autorização de despesas oriundas de contratações, observada sua esfera de competência;
- VIII - a aprovação de faturas correspondentes às medições de estudos e projetos, obras e serviços, convênios, observada sua esfera de competência;
- IX - a instauração de sindicâncias administrativas, observada sua esfera de competência;
- X - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais e cronogramas de obras e serviços em andamento e despesas a realizar a cada exercício;
- XI - o apoio técnico aos municípios, quando solicitado, na elaboração de seus planos e programas de obras rodoviárias;
- XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 28 – O Diretor Técnico conta com Assistentes para o desempenho das funções administrativas, cabendo-lhes:

- I - a assistência e apoio administrativo à direção;
- II - o atendimento, a orientação e o encaminhamento ao público em geral;
- III - o gerenciamento dos bens patrimoniais à disposição da diretoria;



- IV - a orientação, a coordenação e o controle dos trabalhos de secretaria decorrentes do recebimento, distribuição, informações e expedição da correspondência oficial do diretor;
- V - a atualização dos sistemas gerenciais;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO e ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**

Art. 29 – À Coordenadoria de Programação e Acompanhamento de Obras e Serviços compete:

- I - o subsídio à área de planejamento geral do Departamento na formulação e estabelecimento de políticas e metas globais;
- II - a programação de metas e prioridades regionalizadas para cada exercício financeiro, submetendo-as a revisões mensais;
- III - a descentralização e o monitoramento do gerenciamento e da fiscalização dos contratos, convênios e de outras formas de despesa;
- IV - a avaliação dos resultados obtidos em relação às metas estabelecidas, sugerindo alternativas para minimizar as dificuldades apontadas;
- V - a avaliação de resultados através do levantamento de custos efetivos da realização dos serviços e obras rodoviárias;
- VI - o gerenciamento de novas contratações, visando o atendimento às metas estabelecidas;
- VII - a emissão de ordem de serviço, certidões de serviço e a elaboração de termos de recebimento de obras e serviços, observada sua esfera de competência;
- VIII - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais e dos cronogramas de obras e serviços em andamento e despesas a realizar a cada exercício;
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Coordenadoria conta com Gerentes para o desempenho de suas atividades.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA COORDENADORIA TÉCNICA**

Art. 30 – À Coordenadoria Técnica compete:

- I - a coordenação das atividades técnicas inerentes à elaboração, à fiscalização, à desapropriação e à aprovação dos estudos e projetos de obras rodoviárias;
- II - o estabelecimento de normas técnicas para elaboração de estudos e projetos de obras rodoviárias, submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor do órgão;
- III - a coordenação e a elaboração de custos e orçamentos de serviços e obras;
- IV - o monitoramento e o acompanhamento dos projetos elaborados na Sede e nas unidades administrativas descentralizadas;
- V - a orientação técnica às Superintendências e demais unidades do Departamento sobre serviços rodoviários;
- VI - o desenvolvimento de atividades que forneçam subsídios à elaboração de projetos, orçamentos, tabelas de preços de insumos e serviços rodoviários;
- VII - o intercâmbio técnico científico com empresas, instituições de ensino e outras entidades afins;
- VIII - a apresentação de propostas para a introdução de modificações em métodos de trabalho que contribuam para uma maior eficiência operacional;
- IX- a execução, o monitoramento e o controle dos estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento e aprimoramento do emprego de técnicas, métodos, processos, materiais e equipamentos, em planejamento, projetos, construção, conservação e operação de rodovias, observando a legislação ambiental vigente;
- X - a solicitação de informações e documentos indispensáveis para a regularização da obra quanto à legislação ambiental vigente, obtendo as licenças e autorizações ambientais pertinentes junto aos organismos responsáveis;
- XI - o gerenciamento de programas, planos, estudos e projetos de impacto e controle ambiental;
- XII - o acompanhamento das execuções dos programas e planos de medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais ocasionados por obras rodoviárias;

- XIII - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais unidades do Departamento;
- XIV - o apoio técnico aos municípios, quando solicitado, na elaboração de seus planos e programas de obras rodoviárias;
- XV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Coordenadoria conta com Gerentes para o desempenho de suas atividades.

## **SEÇÃO ii**

### **DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

Art. 31 - À Diretoria de Operações compete:

- I - a programação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação dos resultados na execução dos serviços de conservação, restauração, melhoramentos e operação de rodovias estaduais e federais delegadas;
- II - a administração, o planejamento estratégico e a coordenação do sistema de concessões e pedagiamento;
- III - a segurança, a fiscalização do trânsito, a sinalização, o paisagismo e a arborização nas rodovias estaduais e nas federais delegadas, observando o cumprimento da legislação ambiental;
- IV - a coordenação e a orientação das Superintendências Regionais, nas atividades de operação, manutenção e conservação de rodovias;
- V - a coordenação e o desenvolvimento de estudos sobre o estado de conservação da rede rodoviária, para elaboração do programa anual de conservação de rodovias, considerando o passivo ambiental, recuperando as áreas degradadas e respectivo monitoramento;
- VI - a fiscalização e a administração do uso da faixa de domínio das rodovias, sob sua jurisdição, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, sempre que necessário;
- VII - a instauração e a homologação dos processos de licitação, na sua área, observada sua esfera de competência;
- VIII - a aprovação das faturas correspondentes às medições de obras e serviços, observada sua esfera de competência;

- IX - a aprovação e a adequação dos cronogramas de execução dos serviços e obras;
- X - a autorização da concessão de acessos às rodovias estaduais e federais delegadas, considerando a legislação ambiental vigente;
- XI - a autorização para ocupação e travessia de faixas de domínio;
- XII - a autorização para instalação de postos de abastecimento e serviços, estabelecimentos comerciais e similares, em terrenos marginais às Rodovias Estaduais;
- XIII - a coordenação de convênios relativos às atividades de policiamento rodoviário;
- XIV - o controle e a autorização de despesas oriundas de compras, serviços e obras, observada sua esfera de competência;
- XV - a instauração de sindicâncias administrativas, observada sua esfera de competência;
- XVI - a emissão de ordens de serviços para execução de obras e serviços, quando necessários;
- XVII - o gerenciamento do sistema de serviços de transporte comercial intermunicipal de passageiros;
- XVIII - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais e cronogramas de obras e serviços em andamento e despesas a realizar a cada exercício;
- XIX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 32 – O Diretor de Operações conta com Assistentes para o desempenho das funções administrativas, cabendo-lhes:

- I - a assistência e apoio administrativo à direção;
- II - o atendimento, a orientação e o encaminhamento ao público em geral;
- III - o gerenciamento dos bens patrimoniais à disposição da diretoria;
- IV - a orientação, a coordenação e o controle dos trabalhos de secretaria decorrentes do recebimento, distribuição, despacho e expedição da correspondência oficial do diretor;
- V - a atualização dos sistemas gerenciais;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

## **SUBSEÇÃO I**

## **DA COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS**

Art. 33 - À Coordenadoria de Programação e Acompanhamento de Manutenção de Rodovias compete:

- I - o subsídio à área de planejamento geral do Departamento na formulação e estabelecimento de políticas e metas globais;
- II - a programação de metas e prioridades regionalizadas para cada exercício financeiro, submetendo-as a revisões mensais;
- III - a descentralização e o monitoramento do gerenciamento e da fiscalização dos contratos, convênios e de outras formas de despesa;
- IV - a avaliação dos resultados obtidos em relação às metas estabelecidas, sugerindo alternativas para minimizar as dificuldades apontadas;
- V - a avaliação de resultados através do levantamento de custos efetivos da realização da manutenção de rodovias;
- VI - o gerenciamento de novas contratações, visando o atendimento às metas estabelecidas;
- VII - a emissão de ordem de serviço, certidões de serviço e a elaboração de termos de recebimento dos serviços de manutenção de rodovias, observada sua esfera de competência;
- VIII - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais e dos cronogramas dos serviços de manutenção de rodovias em andamento e despesas a realizar a cada exercício;
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Coordenadoria conta com Gerentes para o desempenho de suas atividades.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA**

Art. 34 - À Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária compete:

- I - a coordenação das atividades de operação, fiscalização e de segurança de trânsito rodoviário;
- II - a programação, a execução e o monitoramento dos serviços de sinalização rodoviária e pesagem de veículos;
- III - a programação, a execução e o monitoramento dos serviços de paisagismo e arborização nas rodovias e recuperação de áreas degradadas, observando o cumprimento da legislação ambiental;
- IV - a programação, a execução e o monitoramento dos serviços em cumprimento com as normas e dispositivos legais de trânsito;
- V - a coordenação e o gerenciamento dos convênios relativos às atividades de policiamento rodoviário, em conjunto com a Assessoria Militar;
- VI - o gerenciamento e o controle da utilização da faixa de domínio;
- VII - o gerenciamento, a orientação e o monitoramento do trânsito de veículos, em especial aos destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, e do trânsito de veículos especiais;
- VIII - a manutenção de um sistema de registro de acidentes e incidentes de trânsito, suas causas e conseqüências;
- IX - a coordenação e o gerenciamento de estudos de tráfego;
- X - a descentralização das atividades de sua competência, mantendo constante orientação às Superintendências Regionais;
- XI - a participação e a apresentação de proposições quanto a estudos e projetos de meio ambiente, sinalização, instalação ou extinção de postos de pesagem e pedágio;
- XII - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais Unidades do Departamento;
- XIII - a coordenação dos postos de pesagem e da atuação da Polícia Rodoviária Estadual;
- XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Coordenadoria conta com Gerentes para o desempenho de suas atividades.

### **SUBSEÇÃO Iii**

#### **DA COORDENADORIA DO GERENCIAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA**

Art. 35 - À Coordenadoria do Gerenciamento da Malha Rodoviária compete:

- I - a programação e a coordenação dos serviços de cadastramento da rede rodoviária do Estado, realizando estudos periódicos sobre o estado de conservação, incluindo o levantamento do passivo ambiental;
- II - a revisão e a proposição de normas e padrões de desempenho e níveis de esforços do sistema de administração de conservação;
- III - a execução das atividades de gerência de pavimentos;
- IV - a coordenação e a definição de prioridades dos trabalhos de conservação da malha rodoviária;
- V- o acompanhamento dos custos de conservação;
- VI - o estudo e o estabelecimento de prioridades para terceirização dos serviços de conservação da malha rodoviária;
- VII - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais Unidades do Departamento;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Coordenadoria conta com Gerentes para o desempenho de suas atividades.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **da COORDENADORIA DE CONCESSÃO E PEDAGIAMENTO**

Art. 36 - À Coordenadoria de Concessão e Pedagiamento compete:

- I - o planejamento estratégico de atuações, coordenação e ampliação do sistema de concessões e pedagiamento, considerando a legislação ambiental vigente;
- II - a coordenação e o gerenciamento dos serviços de transporte comercial intermunicipal de passageiros;
- III - a administração e fiscalização do sistema de concessões e pedagiamento e seus respectivos contratos e convênios;

- IV - a orientação às Superintendências Regionais nos serviços de concessões e pedagiamento e nos serviços de transporte comercial intermunicipal de passageiros;
- V - o gerenciamento e o controle dos postos de pedágio;
- VI - a realização de auditoria econômica e financeira do sistema de concessões e pedagiamento;
- VII - a apropriação de custos do sistema de concessões e pedagiamento;
- VIII - o monitoramento do tráfego no sistema de concessões e pedagiamento;
- IX - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais Unidades do Departamento;
- X - a classificação das vias, para fins de planificação e programação dos serviços de transporte comercial intermunicipal de passageiros;
- XI - o estabelecimento de um sistema de comunicação com o público, usuário do serviço de transporte comercial intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado, para registro de reclamações, transmissão de informações e coletas de sugestões;
- XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Coordenadoria conta com Gerentes para o desempenho de suas atividades.

### **SEÇÃO iii**

#### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO – FINANCEIRA**

Art. 37 – À Diretoria Administrativo-Financeira compete:

- I - a prestação de serviços necessários ao funcionamento de Departamento relativos à administração de recursos humanos, materiais, patrimônio, comunicações, transportes, contabilidade, finanças e demais serviços administrativos;



- II - a manutenção de sistema integrado de informações de natureza contábil e financeira;
- III - a manutenção da integração funcional com o sistema de administração e financeiro do Estado, através dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado dos Transportes;
- IV - a coordenação e a programação da receita e desembolso a curto e médio prazo;
- V - a orientação às Superintendências Regionais e demais Unidades do Departamento, nos assuntos relativos às questões administrativo-financeiras;
- VI - a instauração e a homologação dos processos de licitação realizados na área administrativo-financeira, observada sua esfera de competência;
- VII - a aprovação dos projetos e das respectivas alterações para a instalação física de unidades do Departamento;
- VIII - a proposição e a promoção, de acordo com as normas vigentes, de alienação de bens móveis e materiais permanentes;
- IX - a orientação e proposição de normas relativas à operação, controle, guarda e manutenção de veículos e equipamentos do Departamento;
- X - a execução da política de recursos humanos;
- XI - a instauração de processos de sindicância administrativa, observada a sua esfera de competência;
- XII - a autorização para realizar despesas com compras, serviços e obras, observada a sua esfera de competência;
- XIII - a administração e o gerenciamento da documentação técnica e administrativa do Departamento;
- XIV - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais unidades do Departamento;
- XV - a coordenação, o gerenciamento e o controle dos recursos de informática, no âmbito do Departamento;
- XVI - o apoio administrativo às Comissões de Licitações;
- XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 38 – O Diretor Administrativo-Financeiro conta com Assistentes para o desempenho das funções administrativas, cabendo-lhes:

- I - a assistência e apoio administrativo à direção;

- II - o atendimento, a orientação e o encaminhamento ao público em geral;
- III - o gerenciamento dos bens patrimoniais à disposição da diretoria;
- IV - a orientação, a coordenação e o controle dos trabalhos de secretaria decorrentes do recebimento, distribuição, despacho e expedição da correspondência oficial do diretor;
- V - a atualização dos sistemas gerenciais;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 39 – À Coordenadoria Administrativa compete:

- I - o apoio administrativo aos procedimentos concernentes a execução dos processos licitatórios realizados na sede;
- II - a administração do patrimônio, materiais e serviços administrativos, no âmbito do Departamento;
- III - a manutenção da integração funcional com o sistema de Administração Geral do Estado, através do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado dos Transportes;
- IV - a administração, a divulgação e a preservação do Patrimônio Histórico do Departamento;
- V - o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento dos projetos e obras de construção civil do Departamento;
- VI - o gerenciamento, a conservação e o controle dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Departamento;
- VII - a orientação às Superintendências Regionais e demais Unidades do Departamento, nos assuntos relativos às questões administrativas;
- VIII - a gestão e a guarda de bens inservíveis, e a proposição periódica de alienações;
- IX - a aquisição de materiais, de acordo com as normas legais vigentes, bem como sua guarda e distribuição;

- X - o gerenciamento e o controle das atividades pertinentes à obtenção de registros, renovação, alteração, licenciamento, pagamento de taxas e baixas físicas dos veículos automotores;
- XI - a prestação anual de contas das incorporações e desincorporações dos bens patrimoniais;
- XII - a proposição de normas administrativas a serem seguidas por todas as unidades do Departamento;
- XIII - a administração e o gerenciamento da documentação técnica e administrativa do Departamento;
- XIV - o gerenciamento do inventário anual do estoque de materiais no âmbito do Departamento;
- XV - o gerenciamento dos contratos dentro de sua área de competência;
- XVI - a manutenção do inter-relacionamento com a Coordenadoria de Administração de Serviços da Secretaria de Estado da Administração, no fornecimento e obtenção de informações sobre a idoneidade e desempenho dos candidatos visando a habilitação dos mesmos para contratação junto ao Estado;
- XVII - a orientação das atividades de manutenção de equipamentos, executadas nas Superintendências Regionais;
- XVIII - o gerenciamento e a orientação para o planejamento e o controle da manutenção dos equipamentos do Departamento;
- XIX - a orientação técnica na aquisição e recebimento de materiais, equipamentos rodoviários, peças e ferramentas, bem como sua desmobilização;
- XX - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais Unidades do Departamento;
- XXI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Coordenadoria conta com Gerentes para o desempenho de suas atividades.

## **SUBSEÇÃO II**

### **da COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 40 – À Coordenadoria de Recursos Humanos compete:

- I - a coordenação dos programas especiais de educação para o trânsito;
- II - a coordenação de programas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, saúde e assistência social;
- III - a coordenação e o estabelecimento de programas de treinamento e de desenvolvimento de pessoal;
- IV - o gerenciamento de convênios e contratos dentro de sua área de competência;
- V - a realocação, movimentação e registro de pessoal, folha de pagamento e emissão de certidões e declarações relativas a sua área de competência;
- VI - a orientação técnico-administrativa às Superintendências Regionais e demais unidades do Departamento;
- VII - a integração funcional com o Sistema de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração;
- VIII - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais Unidades do Departamento;
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Coordenadoria conta com Gerentes para o desempenho de suas atividades.

### **SUBSEÇÃO Iii**

#### **da COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

Art. 41 – À Coordenadoria de Contabilidade e Finanças compete:

- I - a execução das atividades de contabilidade;
- II - o processamento das receitas e despesas do Departamento;
- III - a programação, o controle e o acompanhamento da receita e do desembolso financeiro do Departamento;
- IV - a elaboração dos balancetes mensais e o balanço geral do Departamento;
- V - a execução do controle financeiro dos contratos e convênios;

- VI - a manutenção e a ampliação do intercâmbio de recebimento de multas;
- VII - o gerenciamento e o controle da dívida ativa do Departamento;
- VIII - o gerenciamento dos recursos e encargos da dívida pública;
- IX - a integração funcional com o Sistema Financeiro do Estado, através do Grupo Financeiro Setorial da Secretaria do Estado dos Transportes;
- X - a orientação às Superintendências Regionais e demais Unidades do Departamento, nos assuntos relativos às questões financeiras;
- XI - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais Unidades do Departamento;
- XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Coordenadoria conta com Gerentes para o desempenho de suas atividades.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **da COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Art. 42 – À Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário compete:

- I - a elaboração do orçamento anual sob a orientação da Assessoria de Planejamento;
- II - o gerenciamento e o acompanhamento das contas orçamentárias relativas ao Departamento, aprovadas em lei;
- III - o gerenciamento e o acompanhamento dos cronogramas orçamentários elaborados, referente a processos administrativos;
- IV - a emissão de processos de alterações orçamentárias, mantendo atualizados os sistemas gerenciais;
- V - a emissão de informações técnicas, referentes a área de atuação;
- VI - a emissão de informação sobre a disponibilidade de recursos;
- VII - a orientação às Superintendências Regionais e demais Unidades do Departamento, nos assuntos relativos às questões orçamentárias;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Coordenadoria conta com Gerentes para o desempenho de suas atividades.

## **SUBSEÇÃO V**

### **da COORDENADORIA DE INFORMÁTICA**

Art. 43 - À Coordenadoria de Informática compete:

- I - o gerenciamento, a manutenção e o processamento de sistemas informatizados;
- II - a execução da função central de processamento de dados, prestando apoio técnico às unidades de processamento autônomas;
- III - a administração dos bancos de dados do Departamento incluindo o assessoramento e o apoio a todas as Unidades de processamento na sistematização dos dados;
- IV - o atendimento à demanda de processamento, administrando recursos necessários a tal finalidade;
- V - o gerenciamento dos contratos de processamento de dados do Departamento;
- VI - a coordenação e o controle dos recursos de informática, no âmbito do Departamento;
- VII - a coordenação central das necessidades de novos investimentos em informática;
- VIII - a proposição de normas básicas de desenvolvimento e gerenciamento de sistemas informatizados;
- IX - a proposição e o apoio para treinamento dos usuários na área de Informática;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Coordenadoria conta com Gerentes para o desempenho de suas atividades.

## **CAPÍTULO IV**

### **ao NÍVEL DE EXECUÇÃO regional**

**SEÇÃO I**  
**do CONSELHO REGIONAL**

Art. 44 – O Conselho Regional, órgão colegiado de deliberação, será composto pelo Superintendente Regional, que presidirá os trabalhos, pelo Procurador Jurídico Regional e pelos Gerentes: de Operações, Técnico, Administrativo- Financeiro e no mínimo 02 (dois), de Obras e Serviços, alternados a cada reunião.

Parágrafo único – Poderão participar das reuniões do Conselho outros técnicos eventualmente convidados.

Art. 45 – Por convocação do Superintendente Regional, o Conselho Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena e, em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, devendo registrar através de atas, disponibilizando – as via sistemas.

Art. 46 – A reunião do Conselho Regional dar-se-á obrigatoriamente com o mínimo de 4 (quatro) participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

§ 1º - As deliberações do Conselho Regional têm sempre aplicações de caráter geral, sendo formalizadas através de expediente próprio assinado pelo Superintendente Regional.

§ 2º - Os processos submetidos à deliberação do Conselho Regional deverão vir instruídos adequadamente, de forma a permitir análises de ordem legal, técnica, econômico-financeira e administrativa.

§ 3º - Os participantes serão relatores dos processos que lhes forem distribuídos, para os quais, elaborarão parecer sucinto, abordando os principais tópicos da matéria e opinando a respeito dela.

Art. 47 – Ao Conselho Regional compete:

- I - a apreciação do planejamento da execução dos programas da Superintendência Regional;
- II - a proposição de normas, instruções e especificações técnicas ao Conselho Diretor;
- III - a apreciação prévia de processos de alienação, desmobilização e destinação de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente à espécie;
- IV - a apreciação prévia de processos de desapropriação;
- V - a homologação das atividades e serviços para os Gerentes;

- VI - a avaliação dos resultados técnicos, físicos e financeiros obtidos nas diversas atribuições e tarefas da Superintendência;
- VII - a apreciação prévia de processos de locação de imóveis;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO II**

### **DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**

Art. 48 – Às Superintendências Regionais compete:

- I - a programação, a coordenação e o monitoramento da execução dos serviços de conservação, manutenção, pesquisas e projetos, restauração e construção de obras rodoviárias e a operação de rodovias sob sua responsabilidade, em observância a legislação vigente e em especial a ambiental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Diretorias;
- II - a coordenação das atividades dos Escritórios Regionais sob sua jurisdição;
- III - o gerenciamento dos recursos administrativos, humanos e financeiros sob sua responsabilidade;
- IV - a programação e a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e veículos, conforme preconiza o Sistema de Administração de Equipamentos;
- V - a instauração e a homologação dos processos de licitação, observada a esfera de competência;
- VI - a autorização das despesas oriundas de compras, de serviços e obras, observada a esfera de competência;
- VII - a instauração de sindicância administrativa, observada a esfera de competência;
- VIII - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais Unidades do Departamento;
- IX - a autorização de interrupções ou alterações do tráfego de veículos, decorrentes de atividades alheias a serviços e obras rodoviárias;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

### **SUBSEÇÃO I**



## **DOS GERENTES**

Art. 49 - Compete ao Gerente de Operações Rodoviárias:

- I - assistir ao Superintendente Regional na coordenação de todas as atividades da Superintendência;
- II - executar as atividades delegadas, quanto ao Transporte Comercial Intermunicipal de Passageiros;
- III - autorizar o transporte de carga indivisíveis, excedentes em peso ou dimensões e veículos especiais;
- IV - coordenar as atividades de operação e de segurança de trânsito rodoviário;
- V - coordenar, acompanhar e informar as alterações e autorizar as interrupções de tráfego decorrentes de serviços em rodovias;
- VI - coordenar as informações referentes a acidentes e incidentes de trânsito, bem como, o monitoramento da fluidez do tráfego;
- VII - coordenar e monitorar a programação, a execução e os resultados dos serviços de sinalização rodoviária;
- VIII - programar, controlar e monitorar os serviços de paisagismo e recuperação de áreas degradadas;
- IX - gerenciar e controlar a utilização da faixa de domínio;
- X - coordenar as operações de controle de peso, velocidade e demais infrações de trânsito;
- XI - gerenciar e controlar a prestação de serviços executados por terceiros aos usuários das rodovias;
- XII - manter atualizado os sistemas gerenciais, interagindo com as demais unidades do Departamento;
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 50 - Compete ao Gerente Administrativo-Financeiro:

- I - administrar e controlar o processamento das despesas e receitas, bem como a prestação de contas das mesmas;
- II - gerenciar os contratos de aquisições e serviços administrativos;

- III - administrar o patrimônio, materiais e serviços administrativos, na esfera de competência da Superintendência Regional;
- IV - apoiar administrativamente às comissões de licitações;
- V - promover a aquisição de materiais e serviços de acordo com as normas vigentes;
- VI - coordenar e administrar os recursos humanos;
- VII - manter atualizado os sistemas gerenciais, interagindo com as demais unidades do Departamento ;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 51 - Compete ao Gerente Técnico:

- I - prestar assistência técnica aos projetos, serviços e obras em execução, considerando a variável ambiental;
- II - coordenar e gerenciar os convênios técnicos;
- III - executar e controlar os estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento e o aprimoramento do emprego de técnicas, métodos, processos, materiais e equipamentos, em planejamento, projetos, construção, conservação e operação de rodovias, em observância à legislação vigente e em especial a ambiental;
- IV - prestar assistência à Superintendência na elaboração e aperfeiçoamento de padrões técnicos a serem observados nas atividades relativas a projetos, construção, conservação e operação de rodovias, através de coleta e análise de dados e informações de natureza técnico-científica;
- V - disponibilizar os meios para execução de projetos;
- VI - manter atualizado os sistemas gerenciais, interagindo com as demais unidades do Departamento;
- VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 52 - Compete ao Gerente de Equipamentos:

- I - coordenar as ações previstas no sistema de administração de equipamentos do Departamento;
- II - programar, planejar, orientar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e veículos no âmbito da Superintendência Regional, considerando a variável ambiental;

- III - analisar, controlar e a apropriação dos custos de operação e manutenção de equipamentos;
- IV - prestar a assistência técnica na aquisição e recebimento de peças, ferramentas, acessórios e componentes;
- V - conservar as ferramentas, os aparelhos e os equipamentos sob sua responsabilidade;
- VI - disponibilizar os equipamentos conforme programação dos serviços;
- VII - manter atualizado os sistemas gerenciais, interagindo com as demais unidades do Departamento;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 53 - Compete aos Gerentes de Obras e Serviços:

- I - elaborar o orçamento de obras e serviços;
- II - elaborar, controlar e monitorar os estudos e projetos de engenharia rodoviária, sob sua responsabilidade, em observância a legislação vigente e em especial a ambiental;
- III - coordenar as alterações necessárias em projetos de engenharia rodoviária, sob sua responsabilidade;
- IV - executar e/ou o monitorar os projetos de desapropriação, com a respectiva avaliação;
- V - coordenar, elaborar e executar o controle de qualidade dos serviços e obras, sob sua responsabilidade;
- VI - atestar as faturas referentes a estudos, projetos, serviços e obras executados por empresas, observada sua esfera de competência;
- VII - gerenciar e acompanhar o andamento físico - financeiro e administrativo dos contratos e convênios, sob sua responsabilidade, verificando a necessidade de apostilamento e/ou termo aditivo, providenciando os cálculos necessários e inicializando os processos;
- VIII - executar as atividades de controle e monitoramento dos serviços e obras rodoviárias de qualquer natureza realizadas por administração direta, acompanhando seu andamento, incluindo a implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias do impacto ambiental;
- IX - realizar as atividades de execução e monitoramento das medições dos serviços e obras contratadas sob sua

responsabilidade, em observância as cláusulas contratuais firmadas, normas e legislação vigente;

- X - apropriar os custos dos serviços executados;
- XI - manter atualizado os sistemas gerenciais, interagindo com as demais unidades do Departamento;
- XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único – Cada Superintendência Regional conta com Gerentes de Obras e Serviços em número de acordo com suas necessidades.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico Regional:

- I - representar o DER, por delegação expressa do Diretor Geral, perante foro e/ou juízos, nas ações que envolvem o Departamento;
- II - formalizar a liberação da faixa de domínio de rodovias;
- III - elaborar os contratos e seus aditamentos, convênios, ajustes e acordos, celebrados com o Departamento, mediante as minutas aprovadas, relativas a serviços, obras e fornecimentos;
- IV - propor as medidas judiciais inclusive as relativas a cobranças de tributos, tarifas ou multas que constituem receita do Departamento;
- V - emitir pareceres sobre matérias judiciais e/ou administrativas, que lhe forem submetidas;
- VI - requerer informações e documentos indispensáveis à defesa judicial e extrajudicial do Departamento;
- VII - assessorar e orientar à Superintendência Regional, emitindo parecer sempre que julgar necessário, ou quando solicitado, sobre todos os assuntos de ordem jurídica administrativa e judicial contenciosa que interessam ao Departamento, quer pertencentes à ação administrativa, quer os relativos às ações de terceiros;
- VIII - colaborar com as Procuradorias Regionais do Estado, na solução de problemas judiciais de interesse do DER;
- IX - analisar e aprovar as minutas de editais licitatórios;
- X - manter atualizado os sistemas gerenciais, interagindo com as demais unidades do Departamento;
- XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 55 – Os Escritórios Regionais são unidades de apoio descentralizadas das Superintendências Regionais, aos quais compete:

- I - a administração e disponibilização de recursos humanos, equipamentos e materiais para a execução dos serviços de obras, conservação, melhoramento e operação de rodovias, de acordo com a programação e orientações das Superintendências Regionais;
- II - a execução dos serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis, sob sua responsabilidade;
- III - a manutenção atualizada dos sistemas gerenciais, interagindo com as demais unidades do Departamento;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56 – O Diretor Geral promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e das funções que terão seus ocupantes designados dentro do quadro de pessoal permanente do DER, observada sua habilitação, afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa, objetivando o atendimento das necessidades das unidades constantes deste Regulamento.

Art. 57 – As unidades constantes no presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, devendo a organização anterior sofrer as adaptações necessárias ao longo do período de transição, até a efetiva reestruturação, ficando a critério do Diretor Geral a atribuição das gratificações de chefia e de funções de confiança ora existentes, até a aprovação legal da estrutura funcional definitiva.

Art. 58– As Superintendências Regionais, inicialmente em número de 5 (cinco) terão sua sede nas seguintes localidades: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel.

Parágrafo único: A jurisdição dos Escritórios Regionais do DER, bem como sua criação e extinção será efetuada através de Portaria do Diretor Geral do DER, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 59- Os Diretores do Departamento serão nomeados pelo Governador do Estado, por proposição do Secretário de Estado dos Transportes, mediante indicação do Diretor Geral do DER, dentre técnicos com formação de nível superior preferencialmente do quadro de funcionários do Departamento.

Art. 60 – Os Superintendentes Regionais serão nomeados pelo Governador do Estado por proposição do Secretário de Estado dos Transportes, mediante indicação do Diretor Geral do DER, dentre técnicos com formação de nível

superior do quadro de funcionários do Departamento, com mais de 5 (cinco) anos de experiência comprovada em Engenharia Rodoviária.

Art. 61 – A função de Gerente de Equipamento permanecerá até a desmobilização total dos equipamentos pesados e caminhões utilizados na execução dos serviços de conservação e reabilitação de rodovias por equipes próprias do DER, ocasião em que deverão estar integralmente terceirizados estes serviços.